



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 199, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a participação de membros do Ministério Público Federal em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, I da Lei Complementar nº 75/93, e tendo em vista a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000054/2011-51);

CONSIDERANDO que entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público Federal está a de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 128, inciso II, f, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece que entre os deveres do membro do Ministério Público Federal está o de guardar a imparcialidade e decoro pessoal, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça (art. 236, IX da LC 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a participação de membros do Ministério Público Federal em eventos jurídicos e culturais, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses e a não comprometer a sua imparcialidade para decidir, em caso de subvenção por entidades privadas;

CONSIDERANDO o dever de transparência e de publicidade dos atos da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a participação de membros do Ministério Público Federal em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, e institui regras de transparência e de *compliance*.

Art. 2º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público Federal estão subordinados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 3º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando promovidos pelo Ministério Público Federal, com participação de membros do MPF, podem contar com subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio, e que este seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais.

Parágrafo único. Não serão admitidos patrocínios ou subvenções oriundos de escritórios de advocacia ou sociedades de advogados.

Art. 4º A documentação relativa aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando realizados pelo Ministério Público Federal, ficará à disposição da Corregedoria, do Conselho Superior e do Conselho Nacional do Ministério Público, para controle, bem como para consulta de qualquer interessado.

Art. 5º A participação de membros do Ministério Público Federal em encontros jurídicos ou culturais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador.

Parágrafo único. A restrição não se aplica aos eventos promovidos e custeados com recursos exclusivos das associações de membros do Ministério Público Federal ou do Judiciário.

Art. 6º Ao membro do Ministério Público Federal é vedado receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00487395/2019 RESOLUÇÃO nº 199-2019**

.....
Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **24/10/2019 16:41:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **22/10/2019 19:06:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **23/10/2019 09:08:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **23/10/2019 15:13:04**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **23/10/2019 16:47:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **23/10/2019 17:11:04**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **23/10/2019 16:40:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **25/10/2019 20:29:34**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **04/11/2019 15:15:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **28/10/2019 15:58:35**

Assinado com certificado digital



Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 934FC9DD.71916A10.07080698.63A44CAF

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PROCURADORIA FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO